



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.912/

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4562, DE 19.09.1989, QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS, FEARPO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A lei nº 4562, de 19 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências", fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"ART. 23 - No caso de falecimento do artesão regularmente inscrito na FEARPO, fica assegurado o direito ao seu sucessor legal a dar continuidade na exposição, obedecidas as demais disposições desta lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica vedada a alteração dos produtos expostos, devendo ser estes idênticos àqueles anteriormente expostos".

ART. 2º - Por força do disposto no artigo anterior fica o atual artigo 23, da Lei 4562/89, renumerado para Art. 24.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2167, de 16 / 04 / 99.